

ENERGÉTICA SÃO PATRÍCIO S.A.

NIRE 31.300.122.646

CNPJ/ME n.º 33.600.123/0001-12

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA PRIMEIRA EMISSÃO
DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM
GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA,
DE
ENERGÉTICA SÃO PATRÍCIO S.A.
REALIZADA EM 15 DE JUNHO DE 2020

DATA, HORÁRIO E LOCAL: 15 de junho de 2020, às 10h, na sede de Energética São Patrício S.A. ("Companhia"), na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Pernambuco 353, sala 1.212, Bairro Funcionários.

CONVOCAÇÃO: dispensada, tendo em vista a presença de debenturistas representando a totalidade das Debêntures em circulação ("Debenturistas"), nos termos do artigo 71, parágrafo 2º, e do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada. Para os fins desta assembleia, "Debêntures" significam as debêntures emitidas nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, Com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, Para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Energética São Patrício S.A", celebrado em 19 de dezembro de 2018, entre a Companhia, na qualidade de emissora, a Hy Brazil Energia S.A., a Mauá Participações Estruturadas S.A., a DJG Participações S.A., Alto Brejaúba Energia S.A., Antônio Dias Energia S.A., Brejaúba Energia S.A., Cachoeirinha Energia S.A., CG Energia S.A., Espreado Energia S.A., Farias Energia S.A., HB ESCO Gestão em Energia Ltda., Limoeiro Energia S.A., Palmeiras Energia S.A., Pitangas Energia S.A., Pardo Energia S.A., São Cristóvão Energia S.A., Simonésia Energia S.A., Vermelho Velho Energia S.A., Areão Energia S.A., Maria da Fé Energia S.A., Alan de Alvarenga Menezes, Geraldo Magela da Silva, Daniela Lourenço Valadares Gontijo, Júlia Lourenço Valadares Gontijo Simões, Gustavo Lourenço Valadares Gontijo, na qualidade de fiadores ("Fiadores"), e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário da Emissão (conforme definido na Escritura de Emissão) ("Agente Fiduciário"), conforme aditado em 4 de janeiro de 2019 ("Escritura de Emissão").

PRESENÇA: (i) Debenturistas representando a totalidade das Debêntures, conforme se verificou das suas assinaturas, por seus representante, na lista de presença desta ata; (ii) o representante do Agente Fiduciário; (iii) o(s) representante(s) da Companhia; e (iv) o(s) representante(s) dos Fiadores.

COMPOSIÇÃO DA Mesa: Foi eleito para compor a Mesa, na qualidade de Presidente, o Sr. Igor Cadete Fonseca, representante do debenturista Banco

Santander (Brasil) S.A., o qual convidou o Sr. Carlos Alberto Bacha, representante do Agente Fiduciário, para secretariá-lo.

ORDEM DO DIA: examinar, discutir e deliberar sobre:

1. A suspensão temporária do exercício, pelos Debenturistas, dos direitos relacionados ao vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures e previstas na Escritura de Emissão, nos termos da Cláusula 5.1.1, inciso (ii) da Escritura de Emissão, em razão do inadimplemento, pela Riacho Preto Energética S.A., nos exercícios de 2018 e 2019, do índice financeiro constante da Cláusula 22, item 15 da "Escritura Pública de Financiamento" celebrada em 24 de julho de 2006 entre a Caixa Econômica Federal ("CEF") e a Riacho Preto Energética S.A, com a interveniência da Companhia, Mauá Participações Estruturadas S.A. (anteriormente denominada Mauá – Empresa Brasileira de Participações Societárias Estruturadas Ltda.), Toctao Engenharia Ltda., GMS Engenharia Ltda., CR3 Agropecuária e Participações Ltda., J.I. Participações Ltda., Cezar e Companhia Ltda., Palmeiras Assessoria Empresarial Atividade Agrícola Ltda. e Pedro Rocha Paniagua, conforme aditado;
2. A suspensão temporária do exercício, pelos Debenturistas, dos direitos relacionados ao vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures e previstas na Escritura de Emissão, nos termos da Cláusula 5.1.1, inciso (ii) da Escritura de Emissão, em razão do inadimplemento, pela Lagoa Grande Energética S.A. ("Lagoa Grande"), nos exercícios de 2018 e 2019, da obrigação de não distribuir dividendos aos acionistas da Lagoa Grande, exceto se expressamente autorizado pela CEF, constante da Cláusula 22, item 21 da "Escritura Pública de Financiamento" celebrada em 24 de julho de 2006 entre a CEF e a Lagoa Grande Energética S.A., com a interveniência da Companhia, Mauá Participações Estruturadas S.A. (anteriormente denominada Mauá – Empresa Brasileira de Participações Societárias Estruturadas Ltda.), Toctao Engenharia Ltda., GMS Engenharia Ltda., CR3 Agropecuária e Participações Ltda., J.I. Participações Ltda., Cezar e Companhia Ltda., Palmeiras Assessoria Empresarial Atividade Agrícola Ltda. e Pedro Rocha Paniagua, conforme aditado;
3. A prorrogação do prazo para apresentação, ao Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 6.1.1, inciso (vii), alínea (a) da Escritura de Emissão, de cópia (i) de suas demonstrações financeiras consolidadas relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos Auditores; (ii) de relatório específico de apuração do Índice Financeiro elaborado pelos Auditores, com sua respectiva memória de cálculo contendo todas as rubricas necessárias à sua apuração; e (iii) de declaração assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da Companhia, nos termos da Cláusula 6.1.1, inciso (vii), alínea (a), item (iii) da Escritura de Emissão, o qual, se aprovada a presente matéria, será

prorrogado pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de realização desta assembleia;

4. A alteração da Cláusula 5.1.1, inciso (ii) da Escritura de Emissão, para aprimoramento de sua redação, passando a vigorar com a seguinte redação:

"5.1.1.[...]

(ii) declaração de vencimento antecipado de quaisquer Dívidas Financeiras (conforme definido abaixo) da Emissora, das Controladas, da Riacho Preto Energética S.A., sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 06.095.685/0001-83 ("Riacho Preto") e da Lagoa Grande Energética S.A., sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 06.095.671/0001-60 ("Lagoa Grande"), conforme o caso, seja na qualidade de tomadoras ou garantidoras, envolvendo valor, individualmente ou em conjunto, igual ou superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ("IPCA"), ou seu equivalente em outras moedas;"

5. A alteração da Cláusula 5.1.2, inciso (iii) da Escritura de Emissão, para aprimoramento de sua redação, passando a vigorar com a seguinte redação:

"5.1.2.[...]

(iii) inadimplemento, pela Emissora, pelas Controladas, pela Riacho Preto, pela Lagoa Grande, pela Hy Brazil, pela Mauá, pelos Fiadores Pessoas Físicas - Mauá e/ou pela Vila Real, conforme o caso, de obrigação pecuniária ou não pecuniária, seja na qualidade de tomadoras ou garantidoras, de quaisquer de suas respectivas Dívidas Financeiras envolvendo valor, individualmente ou em conjunto, igual ou superior a R\$3.000.000,00 (três milhões de reais), atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, ou seu equivalente em outras moedas, exceto (a) se sanado no prazo previsto no respectivo contrato, se houver; ou (b) caso não haja um prazo de cura específico no respectivo contrato, no prazo de até 1 (um) Dia Útil da data em que tal obrigação se tornou devida;"

6. Caso o item 4 e o item 5 acima sejam aprovados, autorizar a celebração de aditamento à Escritura de Emissão para refletir os ajustes relacionados às deliberações acima.

DELIBERAÇÕES: os Debenturistas deliberaram e aprovaram, por unanimidade, todas as matérias da Ordem do Dia.

Fica consignado que, em razão da aprovação das matérias indicadas nos itens 1 e 2 da Ordem do Dia acima por Debenturistas representando a unanimidade das Debêntures em circulação, o Evento de Inadimplemento, previsto na Cláusula 5.1.1, inciso (ii) da Escritura de Emissão, não resta ou restou configurado, para todos os fins de direito, no exercício corrente ou em quaisquer outros períodos. Adicionalmente, os Debenturistas, neste ato, expressam sua anuência e reconhecem o disposto anteriormente.

As deliberações acima devem ser interpretadas como mera liberalidade dos Debenturistas e estão restritas apenas à Ordem do Dia, bem como não serão interpretadas como novação, precedente ou renúncia de qualquer direito dos Debenturistas e/ou deveres da Companhia, decorrentes da lei e/ou da Escritura de Emissão.

Termos iniciados por letra maiúscula utilizados, mas não definidos nesta ata, terão o significado a eles atribuídos na Escritura de Emissão e demais documentos da Emissão.

ENCERRAMENTO: nada mais havendo a ser tratado, foi a presente ata lavrada, lida, aprovada e assinada por todos os presentes. Mesa: Igor Cadete Fonseca, Presidente; Carlos Alberto Bacha, Secretário; Debenturistas: Itaú Unibanco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A.; Agente Fiduciário: Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. Companhia: Energética São Patrício S.A. Fiadores: Hy Brazil Energia S.A., a Mauá Participações Estruturadas S.A., a DJG Participações S.A., Alto Brejaúba Energia S.A., Antônio Dias Energia S.A., Brejaúba Energia S.A., Cachoeirinha Energia S.A., CG Energia S.A., Espreado Energia S.A., Farias Energia S.A., HB ESCO Gestão em Energia Ltda., Limoeiro Energia S.A., Palmeiras Energia S.A., Pitangas Energia S.A., Pardo Energia S.A., São Cristóvão Energia S.A., Simonésia Energia S.A., Vermelho Velho Energia S.A., Areão Energia S.A., Maria da Fé Energia S.A., Alan de Alvarenga Menezes, Geraldo Magela da Silva, Daniela Lourenço Valadares Gontijo, Júlia Lourenço Valadares Gontijo Simões, Gustavo Lourenço Valadares Gontijo.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata da original lavrada no livro próprio.

Belo Horizonte, 15 de junho de 2020.

CARLOS ALBERTO BACHA
Secretário